



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Assunto: Pregão Eletrônico nº 041/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para destinação de resíduos sólidos orgânicos.

Findo o trabalho do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, envia-nos para parecer.

Pelo que se vislumbra do presente processo licitatório, a modalidade escolhida foi adequada, conforme previsto no art. 6º, inc. XIII, XLI e no art. 29, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, bem como os prazos mínimos relativos à publicidade foram respeitados.

Contudo, visto que, de acordo com a Ata que acompanha o presente expediente, o certame restou frustrado, visto que todos os licitantes foram desclassificados/inabilitados, opino pelo arquivamento do feito.

É o parecer.

Carlos Barbosa, 29 de maio de 2025.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192